



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EDITAL Nº 026/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2016
PREGÃO PRESENCIAL 022/2016
REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PRAÇA ARTUR BERNARDES, Nº. 01 - BAIRRO CENTRO.
ERVÁLIA/MG CEP: 36555-000
TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

DETENTORA

Razão Social: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2.103 – BAIRRO ZACARIAS
Cidade: CARATINGA/MG - CEP: 35300-102
CNPJ: 01.417.694/0001-20
Tel.: (33) 3321-7000 – e-mail: distrimixltada@hotmail.com

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Ervália/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Nauto Euzébio da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ervália/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 2.560.195 SSP/MG e do CPF n.º 434.328.246-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representa pelo Sr. Flaviano Ferreira Penna Filho, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG 8.028.999 SSP/MG e inscrito no CPF 038.997.706-33, residente e domiciliado à Rua Pedro Faiçal, n.º 88, apto 201, Bairro Santa Zita, na cidade de Caratinga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de medicamentos conforme especificações constantes no anexo I. Os itens serão adquiridos de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento pelo período de 01 (um) ano da data de assinatura da Ata de Registro de Preço. Tudo consoante Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	P. UNIT	P. TOTAL
16	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	CP	2.800	ZAMBON	R\$ 3,23	R\$ 9.044,00
17	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG	CP	2.800	ZAMBON	R\$ 6,68	R\$ 18.704,00
20	ÁGUA DESTILADA 5 ML	AMP	2.800	FARMACE	R\$ 0,16	R\$ 448,00
24	ALFA GALACTOSIDASE 2 G SACHÊS	UNID	1.300	APSEN	R\$ 1,70	R\$ 2.210,00
33	AMINOFILINA INJ. 0,24 MG/ML IV 5 ML	AMP	400	FARMACE	R\$ 0,79	R\$ 316,00
34	AMIODARONA 150 MG-3 ML INJ.	AMP	400	HIPOLABOR	R\$ 1,43	R\$ 572,00
51	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % AMP DE 10 ML EV	AMP	400	SAMTEC	R\$ 0,45	R\$ 180,00
56	BROMETO DE IPATRÓPIO FRASCO COM 20 ML	FR	1.300	HIPOLABOR	R\$ 0,59	R\$ 767,00
82	CEDILANIDE INJ	AMP	400	U. QUIMICA	R\$ 1,28	R\$ 512,00
89	CETOCONAZOL COMP 200 MG CX COM 500	CX	20	PRATI	R\$ 61,02	R\$ 1.220,40
90	CETOCONAZOL CREME CX COM 100 BISNAGAS DE 30 MG	CX	70	SOBRAL	R\$ 123,50	R\$ 8.645,00
91	CETOPROFENO 100 MG	CP	30.000	MEDLEY	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
94	CETOPROFENO IM 100 MG AMPOLA 2 ML	AMP	1.100	U. QUIMICA	R\$ 1,42	R\$ 1.562,00
103	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	18.000	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
105	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML AMP. 2 ML	AMP	450	HIPOLABOR	R\$ 0,82	R\$ 369,00
128	CLORIDRATO DE EPINEFRINA INJ AMPOLA 1 ML	AMP	900	HIPOLABOR	R\$ 2,79	R\$ 2.511,00
129	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMP	900	U. QUIMICA	R\$ 0,99	R\$ 891,00
133	CLORIDRATO DE FEXOFEADINA 60 MG	CP	4.500	SANOFI	R\$ 2,49	R\$ 11.205,00
151	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ ML (DOLANTINA)	AMP	260	U. QUIMICA	R\$ 1,47	R\$ 382,20
155	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG CX COM 30 COMP.	CX	45	EUROFARMA	R\$ 23,15	R\$ 1.041,75
175	COMPLEXO B INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMP	3.500	HYPOFARMA	R\$ 0,82	R\$ 2.870,00
184	DEXAMETASONA 4 MG COMP	CP	8.000	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
198	DILTIAZEM 60 MG	CP	5.000	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 500,00
207	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	FR	2.500	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 2.250,00
208	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	CP	32.000	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 1.920,00
230	ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	600	PRATI	R\$ 4,14	R\$ 2.484,00
247	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+ CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMP	1.300	MSD	R\$ 3,88	R\$ 5.044,00
249	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG COM 60 CAP + INALADOR	CX	120	BIOSINTETICA	R\$ 102,38	R\$ 12.285,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

250	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/100 MCG COM 60 CAP + INALADOR	CX	120	BIOSINTETICA	R\$ 95,83	R\$ 11.499,60
251	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG COM 60 CAP + INALADOR	CX	120	BIOSINTETICA	R\$ 113,29	R\$ 13.594,80
284	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - EMBALAGEM COM 1 CANETA DESCARTAVEL PRÉ ENCHIDA - 3 ML	UNID	85	SANOFI	R\$ 125,00	R\$ 10.625,00
287	ITRACONAZOL 100 MG CX COM 30 COMP	CX	25	PRATI	R\$ 11,70	R\$ 292,50
313	MALEATO DE INDACATEROL 150 MCG PÓ CX COM 10 CAPS + INALADOR	CX	45	NOVARTIS	R\$ 42,20	R\$ 1.899,00
314	MALEATO DE INDACATEROL 300 MCG PÓ CX COM 10 CAPS + INALADOR	CX	45	NOVARTIS	R\$ 42,20	R\$ 1.899,00
319	MEBENDAZOL 100 MG	CP	16.000	SOBRAL	R\$ 0,04	R\$ 640,00
325	METILSUFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ ML AMP 1 ML	AMP	180	U. QUIMICA	R\$ 0,77	R\$ 138,60
351	OMEPRAZOL 20 MG	CP	110.000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 4.400,00
356	OXIBUTININA 5 MG	CP	850	APSEN	R\$ 1,02	R\$ 867,00
357	OXITOCINA 5 UI/ML	AMP	300	U. QUIMICA	R\$ 1,15	R\$ 345,00
385	SECNIDAZOL 1000 MG	CP	8.500	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 3.485,00
402	SULFATO DE GLICOSAMINA + CONDROITINA (500 + 400MG) CX COM 30 CP	CX	350	ACHE	R\$ 72,90	R\$ 25.515,00
403	SULFATO DE GLICOSAMINA + CONDROITINA (500 + 400MG) CX COM 90 CP	CX	700	ACHE	R\$ 205,90	R\$ 144.130,00
404	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROITINA 1,2 G SACHÊ 4 G CADA CX COM 30 SACHÊS	CX	85	ACHE	R\$ 138,99	R\$ 11.814,15
410	SULFATO DE SABULTAMOL 0,5MG/ML	AMP	450	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 580,50
420	TIMOMODULINA 20MG/5 ML FR COM 120 ML	FR	45	ACHE	R\$ 104,54	R\$ 4.704,30
421	TIMOMODULINA 80 MG	COMP	1.800	ACHE	R\$ 6,50	R\$ 11.700,00
441	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA SPRAY 25 MCG / 125 MCG COM 120 DOSES	CX	85	GLAXOS	R\$ 115,50	R\$ 9.817,50
442	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA SPRAY 25 MCG / 250 MCG COM 120 DOSES	CX	85	GLAXOS	R\$ 188,75	R\$ 16.043,75
443	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA SPRAY 25 MCG / 50 MCG COM 120 DOSES	CX	85	GLAXOS	R\$ 104,00	R\$ 8.840,00
						R\$ 391.024,65

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 022/2016 - SRP. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 391.024,65 (trezentos e noventa e um mil vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ervália/MG.

Parágrafo Primeiro - Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcial, mediante apresentação de ordem de fornecimento, devendo ser entregues em até 08 (oito) dias úteis da respectiva ordem assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida e o valor dos produtos. Os produtos deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega. A não entrega dos medicamentos no prazo acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para suas alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação junto ao respectivo certame, além de outras penalidades contratuais cabíveis.

OBS: Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano da data de entrega dos mesmos, sob pena de devolução ou substituição do referido item, sendo o pagamento suspenso até a resolução do problema.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos medicamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Almoxarifado, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Transportes, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Ervália por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA DA ATA autoriza a Prefeitura Municipal de Ervália/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de compras não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A Prefeitura Municipal de Ervália obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Ervália efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em até 30 dias a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Tribuna de Minas e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Ervália, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Ervália.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Ervália, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Ervália;
- b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;
- c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2016 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, sob os n.º. 02.007.002.10.303.0028.2.255 MANUT. A ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA FICHA 309.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.º 022/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ervália/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Ervália/MG, 23 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
ÓRGÃO GERENCIADOR:

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
